



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2018 do Executivo Municipal.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei Complementar nº 27/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a sobre a doação de imóvel à empresa Yazaki do Brasil LTDA., com temporária isenção de IPTU, durante o prazo da cláusula de reversibilidade do bem.

O Executivo, em fls. 03 a 06, justificou o presente PL dizendo que:

"Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III, objeto da matrícula nº15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fora objeto de cessão de direito real de uso, conforme Leis Municipais nº 321/04, 326/04, 360/04 e nº 431/05, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Empresa Yazaki do Brasil LTDA., conforme acordo de compromisso (em anexo) formalizado e cumprido pela Empresa Donatária.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1456/2018

Data 05/11/18 às ___ h ___ min ___

Nome Jenise



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Saliente-se que a área de terreno a ser doada, avaliada em R\$ 7.230.960,00 (sete milhões, duzentos e trinta mil e novecentos e sessenta reais), já fora cedida à Empresa Donatária para implantação de Projeto Industrial, através de uma unidade industrial de distribuição de eletro-eletrônicos para veículos, conhecidos como chicotes elétricos, em pleno funcionamento em nosso Município, sendo certo que há época da formalização do "acordo de compromissos" ficou estabelecido que: 1) a Empresa deveria realizar investimentos de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que atualmente os investimentos da empresa no Município já chegam à casa de R\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais); 2) a Empresa ofereceria 300 (trezentos) empregos diretos, sendo que atualmente a empresa possui 2.102 (dois mil cento e dois) empregados diretos, oferecendo também mais de 300 (trezentos) empregos indiretos.

Além do que fora acima apresentado é de se destacar que desde a sua instalação até o mês de março de 2018 houve o recolhimento de mais de R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais) a título de ICMS, com grande parcela deste recurso retornando ao Município via Governo Estadual, além da reversão ao Município de valores relacionados

A instrução do Projeto de Lei em apreço, inclusive os pareceres técnico e jurídico, induzem à convicção de que a referida Empresa faz jus à doação pretendida, haja vista ser evidente o interesse público na sua manutenção e possível ampliação, sendo a maior geradora de empregos do Município.

Necessário destacar ainda que, tendo em vista a proteção ao patrimônio público, encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, sendo a mesma corroborada pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial que assim destacou:

A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial reconhece e corrobora que a implantação da Yazaki do Brasil Ltda. em Santo Antonio da Platina contribuiu para mudanças sociais, econômicas e comportamentais, promovendo aperfeiçoamento e crescimento dos trabalhadores, valorização imobiliária. geração de empregos diretos e indiretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...) Há lacunas a serem preenchidas, como maior utilização da Agência do Trabalhador para processos de recrutamento; divulgação e promoção do Município; o envolvimento em ações esportivas, culturais e sociais pode ser incrementado. O desenvolvimento de fornecedores locais de matérias-primas e/ou componentes pode fazer parte da política interna.

(...)

Diante do exposto e considerando todos os contextos possíveis, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial julga pertinente a solicitação de doação da área. Recomenda-se, contudo, a manutenção por prazo limitado, a partir da data da doação, do art. 4º. da Lei Municipal nº 360, de 12 de junho de 2004 (...).

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma Empresa que vem realizando seu trabalho, gerando empregos e renda no Município há mais de 13 (treze) anos, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço através de doação na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Importante destacar ainda que a Empresa Yazaki movimentada de modo amplo a economia local, utilizando-se inclusive do serviço de fornecedores locais, além de, com o pagamento de salários e encargos, movimentar o comércio. Como exemplo do uso dos fornecedores locais podemos verificar pelos documentos juntados que nos últimos 6 (seis) meses, por exemplo, a Empresa adquiriu bens e serviços num valor que ultrapassa os R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Destaque-se também que a própria Yazaki já se manifestou no sentido de ampliar seus investimentos em nosso Município, destacando, de outro lado, a necessidade de regularização do imóvel cedido para seu uso, através da aprovação da presente doação, assim informando:

1) A Yazaki tem constantemente investido no imóvel em questão, porém por força de não ser ainda o proprietário do imóvel, o investimento é contabilizado como despesas (afetando o resultado), pois não pode lançar em ativo benfeitorias de bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

2) Fica difícil aprovar junto a matriz (Japão) qualquer investimento adicional pois existe uma insegurança em não cumprimento de acordos por parte da PM até o momento.

3) Existe uma comparação entre SAP e outras PM, que cumpriram os compromissos (ex: Irati-PR, NSS-SE, Matozinhos-MG, Paraguay, Uruguay, etc), e por esta razão nos últimos 3 anos investimentos foram direcionados para estas outras unidades, e por isto os investimentos em SAP não foram maiores.

4) Yazaki Mercosul, acredita no projeto de SAP e tem muito interesse em seguir expandindo o negócio, porém não consegue viabilidade econômica (em comparação outras localidades) visto os itens anteriores.

Por fim é importante destacar que a própria Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial manifestou-se autorizando a manutenção dos benefícios fiscais à Empresa YAZAKI por prazo condizente com o do vencimento da cláusula de reversibilidade, sendo certo que à partir de então, sobre o imóvel doado, incidirá os impostos e taxas municipais. Nesse sentido, como se trata de manutenção de benefício fiscal que já fora concedido à Empresa Yazaki em momento anterior não se pode falar em renúncia de receita, nem de prejuízos ao erário, existindo justificativa e simples manutenção do que já está previsto em lei aprovada em momento anterior pela Câmara de Vereadores, tendo tal benefício fiscal, tempo certo para ser encerrado.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntamente com a justificativa foram encaminhados os seguintes documentos, a fim de instruírem a propositura ora em análise:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

1. Parecer favorável, nº 0371/2018, da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 07/13);
2. Relatório dos documentos constantes no disco removível anexo (fl. 14);
3. Relatório apresentado pela Empresa Yazaki, com o objetivo de demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos, de iniciar o processo de transferência da propriedade, e de detalhar os impactos relativos ao atraso dessa transferência (fls. 15/25);
4. Ofício da Yazaki do Brasil LTDA, protocolado sob o nº 2017/03/006145, solicitando a lavratura da escritura definitiva do imóvel, das edificações e benfeitorias nele realizadas, em regime de doação (fls. 26/28);
5. Procuração dos representantes da empresa retro mencionada (fls. 29/32);
6. Documentos relativos à Reunião de Alinhamento entre a Yazaki do Brasil Ltda. e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 33/43);
7. Despacho do Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, encaminhando a solicitação da empresa para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 44);
8. Ofício nº. 009/2017 do Departamento Municipal de Indústria e Comércio informando que em reunião extraordinária a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial deliberou favoravelmente ao pedido de doação definitiva do imóvel à Empresa Yazaki (fl. 45);
9. Ata da primeira reunião extraordinária da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fls. 46/47);
10. Despachos de tramitação interna na Prefeitura Municipal (fls. 48/51);
11. Cópia da Matrícula do Imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.016, atualizada em data de 04/04/2017 (fl. 52/55);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

12. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 136/04, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e a empresa Yazaki do Brasil LTDA (fls. 56/58);

13. Cópia da Lei Municipal nº 360, de 12 de julho de 2004, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno à Empresa Yazaki do Brasil LTDA, e dá outras providências (fls. 59/60);

14. Informações do cadastro municipal de imóveis acerca da área objeto da doação (fls. 61/63);

15. Despacho do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo acompanhado do Laudo de Avaliação da área a ser doada, datada de 20/04/2017 (fls. 64/66);

16. Ofício nº. 534/17 do Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de relatório com todos os documentos encontrados nos arquivos municipais, referentes à Empresa Yazaki do Brasil LTDA (fls. 67/69);

17. Documentação constante nos arquivos municipais (fls. 70/355);

18. Ofício nº. 178/2017 desta Casa de Leis, solicitando informações e documentos ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº. 25, apresentado no exercício anterior (2017), que continha o mesmo objeto da atual propositura (fls. 357/359, repetido às fls. 365/368);

19. Termo de Audiência nº. 39/2017, realizada entre alguns vereadores, o Jurídico desta Câmara de Vereadores e a Promotora de Justiça do Gepatria, Kele Cristiani Bahena, relativo ao Projeto de Lei nº. 25/2017, que tratava do mesmo assunto objeto do presente PL nº. 27/2018 (fl. 360, repetido à fl. 369);

20. Despacho do Sr. Prefeito Municipal, determinando às Secretarias competentes a adoção das providências necessárias para fins de instrução do Projeto de Lei nº. 25/2017 (fls. 361/362, repetido à fl. 370);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

21. Ofício nº. 490/2017 do Prefeito Municipal, solicitando informações e documentos à Empresa Yazaki, para fins de instrução do Projeto de Lei nº. 25/2017 (fl. 363, repetido à fl. 369);

22. Despachos internos, do Secretário Municipal da Fazenda e do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, relativos ao PL nº. 25/2017 (fls. 371/372);

23. Relatório de Isenções conferidas à Empresa Yazaki, no período de 2008 a 2017, apresentados pelo Município (fls. 373/394);

24. Cópia da Lei Municipal nº. 326, de 22 de abril de 2004, que dispõe sobre a autorização para celebrar Acordo de Compromissos com a empresa Yazaki do Brasil Ltda. (fl. 395);

25. Cópia do Acordo de Compromissos firmando entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA. e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, em data de 23/04/2004 (fls. 396/400);

26. Relatório de Avaliação de Pedido de Doação, elaborado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fls. 401/405);

27. Decreto Municipal nº. 72/2017, de nomeação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (fl. 406);

28. Ofício nº. 237/2018, desta Casa de Leis, encaminhado à Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça do Gepatria, Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, solicitando manifestação/orientação da mesma acerca do presente projeto de lei, nº. 27/2018 (fls. 407/415);

29. Ofício nº. 241/2018, desta Casa de Leis, solicitando à Justiça Eleitoral a relação completa de eventuais doações eleitorais realizadas pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda., no pleito de 2016, bem como de quaisquer outras contribuições político-partidárias nos exercícios anteriores (fl. 416);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

30. Ofício nº. 084/2018 da Justiça Eleitoral da 22ª Zona – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, informando que não constam nos seus bancos de dados qualquer doação feita pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda., CNPJ 01.641.045/0005-31, relativa ao pleito do ano de 2016, ou de qualquer doação de cunho partidário nos processos analisados, desde o ano de 2013, pela mesma empresa (fl. 417);

31. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando esclarecimentos e documentos complementares ao Executivo Municipal (fls. 418/427);

32. Ofício 272/2018 deste Poder Legislativo, encaminhando o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Executivo Municipal (fl. 428);

33. Ofício nº. 929/2018 do Executivo Municipal encaminhando resposta ao Ofício 272/2018 do Legislativo, contendo os seguintes documentos: a) Despacho interno; b) Avaliação do Imóvel; c) Laudo de Avaliação; d) Parecer Jurídico nº. 1065/2018; e) Despacho do Prefeito; f) Despacho do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária informando o valor correspondente do IPTU/2018 do imóvel; g) Relatório de Cálculo do IPTU; h) Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro; i) Parecer Contábil nº. 32/2018; j) Resumo de cálculo de valor adicionado ao Município pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda.; k) Relatório de participação percentual da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. sobre o valor adicionado ao Município; l) despacho interno do Prefeito solicitando a juntada de documentos e posterior devolução do Projeto à Câmara; m) Certidão Negativa de Débitos Municipais nº. 6.628/2018; n) Matrícula atualizada do imóvel; o) Renovação de Licença de Operação da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. fornecida pelo IAP; p) Alvará de Licença nº. 166; q) Certificado de Vistoria fornecido pelo Corpo de Bombeiros; r) 72ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. (fls. 429/511); s) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa Yazaki do Brasil Ltda.; t) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; u) Certidão Negativa de Débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Trabalhistas e; por fim, v) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 429/516);

34. Ofício da Empresa Yazaki do Brasil Ltda. demonstrando a intenção de expansão de suas atividades no Município, bem como os recentes investimentos realizados na planta industrial ora em comento (fls. 517/529).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 58/2018 – fls. 530 a 532) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 92/2018 – fls. 533 a 552) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Poder Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto de lei complementar em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, vez que foram observados os regramentos aplicáveis à matéria.

Primeiramente, cumpre observar que o terreno urbano objeto da doação está caracterizado como bem dominial, eis que não está afetado a nenhuma destinação específica, conforme se verifica na certidão atualizada do imóvel anexada às fls. 495/496.

Nesse sentido, a legislação civil é clara ao dispor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Além disso, o interesse público da medida encontra-se devidamente justificado no presente processo legislativo, conforme se extrai das fls. 03/06, tendo sido ainda providenciada pelo Executivo a avaliação prévia do imóvel, conforme se denota das fls. 431 a 433 – sendo o imóvel avaliado pelo Sr. Daniel Vidal da Silva (Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e Avaliador Municipal – Portaria nº. 700/14) em R\$ 7.230.960,00 (sete milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais).

Outrossim, como salienta o próprio Executivo Municipal, a Yazaki atua no Município há mais de 13 (treze) anos, gerando emprego e renda, movimentando de modo amplo a economia local, além de contribuir *"para mudanças sociais, econômicas e comportamentais, promovendo aperfeiçoamento e crescimento dos trabalhadores, valorização imobiliária. geração de empregos diretos e indiretos."*

Não obstante, oportuno salientar também que pelo Acordo de Compromissos firmado entre a empresa Yazaki do Brasil, o Município de Santo Antônio da Platina e o Estado do Paraná, a ora beneficiária já faz jus à doação há um longo período, uma vez que cumpriu com todos os compromissos assumidos – em especial a 300 (trezentos) empregos diretos por um período mínimo de 4 (quatro) anos e o investimento em imobilizado em pelo menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A bem da verdade, atualmente a Yazaki do Brasil LTDA conta com aproximadamente 2102 (dois mil cento e dois) empregados diretos e mais 300 (trezentos) empregados indiretos na planta industrial de Santo Antônio da Platina, além de já ter investido localmente mais de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais – além de já ter contribuído com mais de R\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais) a título de ICMS, tendo uma considerável parte deste valor retornado ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, não só não há impedimento como também urge que o Município cumpra com o compromisso outrora assumido, repassando o bem imóvel ora em análise à propriedade da empresa Yazaki do Brasil – sanando inércia da Administração Pública Municipal que, com sua postura omissiva, acabou por criar um quadro de grave insegurança jurídica:

II.3 – O MUNICÍPIO colocará à disposição da empresa YAZAKI o barracão especificado no item II.2, **sem nenhum ônus financeiro e após um prazo de 5 (cinco) anos o MUNICÍPIO fará a escritura definitiva do terreno, das edificações e benfeitorias realizadas no imóvel em regime de doação sem ônus financeiro para a empresa YAZAKI,** desde que todos os compromissos da empresa YAZAKI sejam cumpridos e a mesma manifeste por escrito tal pretensão".

Já em relação ao supedâneo legal, os ditames da Lei de Licitação de Contratos Administrativos e da própria Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina assim determinam:

Art. 17. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de **licitação** na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:***

(...)

*b) **doação**, permitida exclusivamente **para outro órgão ou entidade da administração pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*

ARTIGO 115 LOM – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifos nosso)**

Ainda, o Executivo foi cauteloso ao prever no Projeto em análise (art. 2º), a hipótese de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, atendendo igualmente o disposto no §4º do art. 17 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 17. (...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Já em relação à permissão legislativa para a iniciativa ora em debate, tem-se que, segundo a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, compete ao Município e é atribuição do prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, dispor sobre tributos e administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

ARTIGO 13 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Já Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina aponta que cabe ao Poder Legislativo autorizar isenções e alienação de bens públicos, quando imóveis:

ARTIGO 21 – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

(...)

III – *autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;*

(...)

IX – *autorizar a alienação de bens imóveis;”*

Já no aspecto material, convém salientar que também há previsão legal que autoriza a medida proposta, uma vez que é competência do Município promover seu desenvolvimento econômico:

ARTIGO 174 – *O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como pra valorizar o trabalho humano.*

ARTIGO 175 – *Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:*

I – fomentar a livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

(...)

Não obstante, deve-se observar ainda a **Lei Municipal nº. 321/2004** (que alterou a Lei Municipal nº. 21/1999), cuja finalidade é promover **Incentivo às Indústrias** – o que, conforme se observa dos dispositivos abaixo transcritos, pode ser alcançado por meio de doações e incentivos fiscais:

Art. 2º. *As empresas industriais que vierem a se instalar no Município, serão concedidos estímulos financeiros mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 3º. São considerados incentivos tributários:

I - A isenção de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
(...)

Art. 17. Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Já no tocante à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666/93), da Lei Municipal de Incentivo à Indústria (Lei nº. 321/04) e da própria Lei Orgânica do Município (Resolução nº. 01/90), tem-se as seguintes disposições:

DA LEI ORGÂNICA:

ART. 12 - Toda a alienação onerosa de bens e imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por Lei Municipal, avaliação prévia e licitação, observada nesta, a legislação federal pertinente.

DA LEI DE INCENTIVO À INDÚSTRIA:

ART. 17 - Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

ART. 23 - A alienação dos imóveis dependerá sempre de prévia avaliação, a cargo da Comissão Especial de Avaliação, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

ART. 24 - A alienação por venda ou doação com encargos deverá cumprir todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

DA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS¹:

ART. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Conforme se denota dos diversos documentos colacionados aos presentes autos, verifica-se que todas as exigências legais restam devidamente atendidas, de modo que o próprio Parecer Jurídico nº 92/2018, desta Casa de Leis, concluiu que:

Pois bem, quanto à **autorização legislativa**, tal requisito só restará cumprido se o Poder Legislativo aprovar o presente projeto de Lei – contudo, há de se reconhecer desde já que o Executivo vem trilhando o caminho correto, posto que deflagrou o processo legislativo, na forma como determinam as legislações que regem a matéria.

No mais, conforme já mencionado, cumpre verificar que a Administração Municipal tenciona doar bem imóvel desafetado do uso público, de modo a incentivar e garantir a permanência de atividade particular de interesse coletivo.

Ainda, analisando os autos do presente processo legislativo, mais precisamente o art. 2º da sua minuta, verifica-se se trata de **doação com encargo**, ficando a donatária obrigada a manter por mais 06 (seis) anos, até 12 de julho de 2024, a sua Planta Industrial no Município.

Há também no projeto o **interesse público devidamente justificado**, que pode ser identificado em sua justificativa e que se resume, basicamente, na busca pela manutenção da Empresa Yazaki no Município e, com isso,

¹ "Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (MARCOS JURENA VILLELA SOUTO, In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

garantir a permanência dos milhares de empregos (diretos e indiretos) já gerados, incentivar a geração de novos empregos, promover o desenvolvimento econômico e o crescimento da economia local e, ainda, dar cumprimento ao Acordo de Compromissos firmado em 23/04/2004 entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, conforme consta, inclusive, no art. 5º, caput, da minuta apresentada².

Dessa forma, considerando que a pretensão estabelece encargo à donatária e se volta a atender um interesse público, resta justificável, *in casu*, a dispensa de licitação e, portanto, plenamente atendido o disposto no art. 17, §4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Outrossim, o projeto conta com **laudo avaliativo** elaborado pelo Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, Sr. Daniel Vidal da Silva - CAU A 100205-8, às fls. 64/66 e 432/433, particularizando a área a ser cedida, informando que a cotação de preço de seu por meio de pesquisa mercadológica (pesquisa junto a imobiliárias locais e comparação com imóveis iguais ou semelhantes) e demonstrando a estimativa de valor do imóvel a ser doado - qual seja de R\$7.230.960,00 (sete milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais).

Inclusive, conforme demonstra a Ata da Primeira Reunião Extraordinária e o Relatório de **Avaliação de Pedido de Doação**, respectivamente às fls. 46/47 e 401/405, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município manifestou-se favoravelmente à doação objeto do presente processo legislativo.

Neste contexto, pelos documentos anexos (laudo avaliativo e avaliação do setor competente) cumpre observar que o presente projeto de lei atende também às exigências dispostas no caput e inciso I do art. 17 da Lei de Licitações, no art. 17, caput, parte final e art. 23 de Lei Municipal de Incentivo à Indústria e, ainda, no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, urge destacar a inexistência de prejuízo financeiro ao ente público, pois, uma vez comprovado o relevante interesse público e social da medida pretendida, não se deve analisar apenas a inversão financeira ocorrida com a doação do bem, mas, sobretudo, a valorização indireta destinada à população de Santo Antônio da Platina/PR.

Neste ponto, cumpre reprimir que segundo informações constantes no presente projeto, a empresa donatária já realizou investimentos milionários³ no imóvel (que superam inclusive o

² **Art. 5º** - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria - Lei Municipal nº 321/04 e a realização de "Acordo de Compromisso", firmado em 23/04/2004, entre a Empresa Donatária e a Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 326/04. (PL nº. 27/2018)

³ Segundo Parecer da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município, foram mais de R\$8.075 milhões somente entre os anos de 2007 e 2009 (fl. 402) e, segundo Justificativa do Executivo, atualmente os investimentos já chegam à casa dos R\$61 milhões (fl. 03).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

valor de avaliação do bem), continua sendo a maior geradora de empregos⁴ do Município (cerca de 2.400 empregos diretos e indiretos) e é a maior contribuinte da economia local⁵ (já tendo arrecado mais de R\$136.000.000,00 a título de ICMS aos cofres públicos e responsável por cerca de 28,6993% do valor agregado ao Município) - tornando, assim, evidente os inúmeros benefícios (retorno social e econômico positivo) já gerados e que ainda podem ser acrescidos à cidade e à população platinense como um todo.

Aliás, conforme se denota dos documentos de fls. 517/529, além dos inúmeros investimentos realizados na fábrica neste segundo semestre de 2018, a donatária possui projetos futuros confirmados para a planta de Santo Antônio da Platina (Projeto 360B - Corolla, Projeto 740B - SUV e Projetos 20M-City-Sedan e 20M-City-Hatchback), cujos investimentos devem superar a marca dos R\$33 milhões de reais e demandar a mão de obra de mais de 750 pessoas.

(...)

Por derradeiro, impende ainda destacar que, em que pese a Lei Orgânica Municipal⁶, Súmula do Tribunal de Contas do Paraná⁷ e o próprio Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina⁸ estabeleçam uma preferência pela concessão de direito real de uso em detrimento da doação, tem-se que no caso dos autos o imóvel objeto da presente propositura já foi objeto de cessão de direito real de uso à Empresa Yazaki, por meio de anteriores e sucessivas leis municipais, tendo o Executivo Municipal demonstrado que, neste momento, se mostra necessária, justa e imprescindível ao bem estar da população, a alienação do bem já usufruído na forma de doação.

Portanto, o Município, na tentativa de não retirar o bem de seu domínio, recorreu primeiramente à alienação na modalidade "concessão de direito real de uso" e, somente agora, depois de 14 (quatorze) anos e após ter alcançado relevantes benefícios sociais e financeiros que ultrapassam em

⁴ Segundo Justificativa do Executivo, atualmente a empresa Yazaki mantém 2.102 empregados diretos, oferecendo, ainda, mais de 300 empregos indiretos (fl. 03).

⁵ Conforme consta na Justificativa do Executivo (fl. 03) e Relatório de Contribuintes que Participaram no Valor Adicionado ao Município (fls. 443/492).

⁶ LEI ORGÂNICA - "O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado". (ARTIGO 14)

⁷ SÚMULA Nº 01 DO TCE PR - ENUNCIADO: "Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público." (ACÓRDÃO Nº. 1865/06, PUBLICADO NO "ATOS OFICIAIS DO TC Nº. 81", DE 12/01/2017)

⁸ Recomendação Administrativa nº. 21/2016 - Gepatria de Santo Antônio da Platina - fls. 117/135.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

grande escala as primeiras expectativas que depositou à Yazaki, vem manifestar-se pela revogação de tal instituto, socorrendo-se à alienação na modalidade de DOAÇÃO sob a justificativa de que a medida é mais conveniente e oportuna à manutenção da empresa na localidade e, destarte, mais vantajosa para todos.

Assim, do exposto, resta claro que a opção pela doação em detrimento das concessões de direito real de uso insere-se de fato no poder discricionário da Administração e que a par de restar devidamente justificada, não traz nenhuma ofensa ao disposto no art. 17, inciso I, §4º, da Lei nº. 8.666/93.

Cabe por fim destacar que a Empresa Yazaki do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.641.045/0001-08, se encontra em situação regular para receber recursos públicos, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Eleitoral Pendências junto Tribunal de Contas do Paraná, anexas às fls. 512/516.

Neste contexto, pela justificativa apresentada, pelos documentos anexos e, bem ainda, pela própria minuta do projeto em si, cumpre observar que a presente propositura além de seguir o que determina a legislação local (art. 17, 23 e 24 da Lei Municipal de Incentivo à Indústria e art. 12 da Lei Orgânica), atende ainda a todas as exigências dispostas no art. 17, caput, inciso I e §4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – não havendo, portanto, que se falar em vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No tocante à isenção de tributos, convém ressaltar que os órgãos técnicos, tanto do Executivo Municipal quanto desta Casa de Leis, manifestaram-se de forma favorável à pretensão, destacando a vantajosidade da mesma frente à cláusula de reversibilidade imposta à doação do bem e a possibilidade de novos investimentos na planta industrial em comento.

Outrossim, conforme explicitado no Parecer Contábil nº. 32/2018 e anexos (fls. 439/492), o impacto para as finanças públicas municipais (custo-benefício), mesmo com a referida isenção, é absolutamente positivo, uma vez que a concessão de isenção temporária de IPTU (até 2024) representa, anualmente, apenas 1,5% (um vírgula cinco por cento) do ICMS recolhido pela empresa donatária, o qual é parcialmente revertido ao Município.

Ainda, a Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou favoravelmente à concessão do benefício à empresa donatária (Parecer Jurídico nº 1065/2018 – fls. 434) – destacando, inclusive, que o prazo previsto para isenção



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

está dentro do prazo previsto na Lei Municipal de Incentivo à Indústria, que é de 10 (dez) anos, não fazendo qualquer objeção à pretensão ora analisada.

A documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) foi apresentada – sendo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro encontrada às fls. 438 e o Parecer Contábil (e seus respectivos anexos) encontrado às fls. 439 a 492.

Assim, no tocante à isenção temporária de tributo, tem-se que a mesma é admitida pela legislação municipal vigente, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, perdurará somente enquanto mantida a cláusula de reversibilidade e, considerando a contrapartida que a donatária oferece ao erário e ao desenvolvimento econômico e social como um todo, mostra-se vantajosa e viável à Administração Pública Municipal.

Por fim, quanto à realização da presente doação em ano eleitoral, verifica-se que também não se encontram quaisquer óbices no presente PLC, uma vez que:

1) A vedação prevista no dispositivo supra dirige-se apenas e tão somente à distribuição gratuita e discricionária de bens diretamente a particulares – o que, como visto, não é o caso dos autos, que se refere à **doação com encargo**;

2) A presente propositura é medida que visa implementar a política de incentivo à instalação/permanência de indústria no município – não revelando, portanto, qualquer pretensão escusa de captação ilícita de votos;

3) A presente pretensão vem tramitando desde o ano de 2017 (por meio do PL nº. 25/2017) e somente foi postergada para o presente exercício por conta da necessidade de complementação de documentos e revisão da minuta da lei;

4) As eleições deste ano de 2018 se referem aos mandatos eletivos federais e estaduais – não havendo, destarte, qualquer influência ou pretensão eleitoral por parte do Executivo Municipal;

5) Segundo Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (Ofício nº. 084/2018 da Justiça Eleitoral da 22ª Zona – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná) não constam nos seus bancos de dados qualquer doação eleitoral feita pela Empresa Yazaki do Brasil Ltda. (CNPJ 01.641.045/0005-31) relativa ao pleito do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

ano de 2016, ou de qualquer doação de cunho partidário nos processos analisados, desde o ano de 2013 (fl. 417).

Assim, ante todo o exposto, tem-se que todos os pareceres técnicos são favoráveis à propositura pretendida, não encontrando quaisquer óbices que inviabilizes a aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise.

Neste sentido, inclusive, o Jurídico desta Casa de Leis manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 92/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Ante o exposto, considerando os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, no Código Civil Brasileiro, na Lei de Incentivo à Indústria e na Legislação Eleitoral, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº. 027/2018 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa."*

Diante disso, tendo em vista a o projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; e, por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Inicialmente, urge destacar, mais uma vez, a inexistência de prejuízo financeiro ao ente público, pois, uma vez comprovado o relevante interesse público e social da medida pretendida, não se deve analisar apenas a inversão financeira, mas também a valorização indireta destinada à população de Santo Antônio da Platina/PR.

Não se pode deixar de mencionar ainda todo o trabalho realizado em cima do presente Projeto de Lei Complementar, no intuito de instruí-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

com todos os documentos necessários para a doação pretendida, na forma apresentada.

Conveniente mencionar também a realização de visita às instalações fabris da Yazaki do Brasil por parte dos membros desta Câmara Municipal, onde se pode constatar não apenas o bom funcionamento e os investimentos em curso na planta industrial local, como também os diversos trabalhos realizados, o compromisso com o Município e os inúmeros benefícios sociais decorrentes da atuação da empresa – não apenas com seus colaboradores diretos, como também com a sociedade em geral, por meio de convênios, programas de voluntariado, ações entre amigos e diversas atividades desenvolvidas e/ou patrocinadas pela Yazaki.

Destaca-se, por fim, a transparência com que o processo ocorreu, seja no âmbito administrativo ou no âmbito legislativo – tendo sido o PLC submetido a diversas análises e esclarecimentos de diferentes órgãos; disponibilizado à população em geral no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (e também fisicamente, em sua sede, assim como ocorre com todos os projetos em tramitação nesta Casa de Leis); bem como levado à conhecimento do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), por meio do GEPATRIA/SAP (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina), na pessoa da Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena.

E assim, ante a perfeita tramitação do mesmo, bem como considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei e; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei em comento seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ressalta-se, por fim, que a presente propositura deve ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da **maioria simples** para sua aprovação.

É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR,
01 de Novembro de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro